



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00075/2014

Data de autuação
18/08/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA (FUI), REALIZADO NA REGIÃO DA IBIAPABA, NO CALENDÁRIO CULTURAL DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INCLUSÃO DO FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA ? FUI, NO CALENDÁRIO CULTURAL DO ESTADO		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/08/2014 17:00:21	Data da assinatura:	13/08/2014 17:04:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
13/08/2014

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA – FUI, REALIZADO NA REGIÃO DA IBIAPABA, NO CALENDÁRIO CULTURAL DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. – Fica incluído, no Calendário Cultural de Eventos Oficiais do Estado do Ceará, o **FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA – FUI**, a ser realizado na Região de Ibiapaba do Estado do Ceará, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho.

Artigo 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2014.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento já é uma realidade e vem se firmando como um dos eventos mais importantes para o desenvolvimento cultural cearense e para a democratização do acesso aos bens culturais na região da Ibiapaba. Tem como objetivo principal promover a integração e difusão cultural, social, ambiental e educativa na região da Ibiapaba/CE, aproximar parceiros que promovam o crescimento sociocultural, turístico na Ibiapaba unida. O programa tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida em uma região de grande importância para o Nordeste. Tem ainda como objetivo, incentivar o exercício da cidadania ativa, gerar inserção social e criar oportunidades para que a sociedade e governo possam definir conjuntamente ações prioritárias que contribuam para mudanças na democratização social, cultural e turística nos padrões de produção e consumo das artes; gerações de trabalho para os artistas e artesãos; inserção de novas tecnologias nos trabalhos culturais e ambientais; o uso racional dos recursos naturais e, adoção de compromisso ético com as futuras gerações.

Motivo pelo qual submeto o presente Projeto, para apreciação e aprovação dos nobres parlamentares, para que seja inserido, no Calendário Cultural de Eventos Oficiais do Estado do Ceará, o **FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA – FUI**, a ser realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2014.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/08/2014 09:36:37	Data da assinatura:	19/08/2014 11:07:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/08/2014

**LIDO NA 90ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2014.**

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	25/08/2014 09:58:40	Data da assinatura:	25/08/2014 09:58:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/08/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 75/2014**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 75/2015 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/08/2014 16:03:13	Data da assinatura:	25/08/2014 16:03:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
25/08/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 75/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/09/2014 10:37:03	Data da assinatura:	03/09/2014 10:37:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/09/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Karla Cardoso de Alencar Forte, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI Nº 0075/2014		
Autor:	99378 - KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	05/09/2014 10:31:30	Data da assinatura:	05/09/2014 10:33:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
05/09/2014

PROJETO DE LEI Nº 075 / 2014

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA (FUI), REALIZADO NA REGIÃO DA IBIAPABA, NO CALENDÁRIO CULTURAL DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 075/2014, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Aguiar, que **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL INIÃO DA IBIAPINA (FUI), REALIZADO NA REGIÃO DA IBIAPINA, NO CALENDÁRIO CULTURAL DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.**

DO PROJETO

*Artigo 1º. – Fica incluído, no Calendário Cultural de Eventos Oficiais do Estado do Ceará, o **FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA – FUI**, a ser realizado na Região de Ibiapaba do Estado do Ceará, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho.*

Artigo 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento já é uma realidade e vem se firmando como um dos eventos mais importantes para o desenvolvimento cultural cearense e para a democratização do acesso aos bens culturais na região da Ibiapaba. Tem como objetivo principal promover a integração e difusão cultural, social, ambiental e educativa na região da Ibiapaba/CE, aproximar parceiros que promovam o crescimento sociocultural, turístico na Ibiapaba unida. O programa tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida em uma região de grande importância para o Nordeste. Tem ainda como objetivo, incentivar o exercício da cidadania ativa, gerar inserção social e criar oportunidades para que a sociedade e governo possam definir conjuntamente ações prioritárias que contribuam para mudanças na democratização social, cultural e turística nos padrões de produção e consumo das artes; gerações de trabalho para os artistas e artesãos; inserção de novas tecnologias nos trabalhos culturais e ambientais; o uso racional dos recursos naturais e, adoção de compromisso ético com as futuras gerações.

Motivo pelo qual submeto o presente Projeto, para apreciação e aprovação dos nobres parlamentares, para que seja inserido, no Calendário Cultural de Eventos Oficiais do Estado do Ceará, o **FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA – FUI**, a ser realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28) [1].

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente Projeto de Lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ,

[1] Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 75/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/09/2014 11:24:05	Data da assinatura:	05/09/2014 11:24:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/09/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 75/2014 - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/09/2014 12:11:29	Data da assinatura:	07/09/2014 12:11:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
07/09/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/09/2014 07:39:24	Data da assinatura:	08/10/2014 11:10:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/10/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

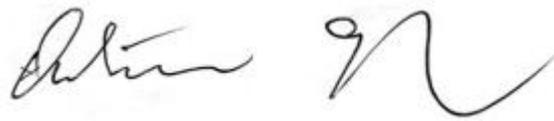
A Sua Excelência o Senhor Deputado Welington Landim.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA (FUI), REALIZADO NA REGIÃO DA IBIAPABA		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	04/11/2014 10:07:00	Data da assinatura:	04/11/2014 10:07:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER
04/11/2014

Entendemos não existir nenhum empecilho para sua aprovação, logo somos de parecer FAVORÁVEL a regular tramitação.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99355 - LULA MORAIS		
Data da criação:	04/11/2014 16:19:51	Data da assinatura:	05/11/2014 16:09:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/11/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 75/2014	
AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR	
RELATOR(A): DEPUTADO WELINGTON LANDIM	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/11/2014 11:31:58	Data da assinatura:	13/11/2014 12:00:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/11/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/11/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 13/11/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM EM 13/11/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA – FUI, REALIZADO NA REGIÃO DA IBIAPABA, NO CALENDÁRIO CULTURAL DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

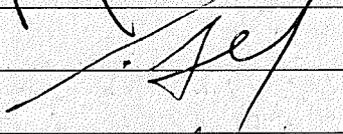
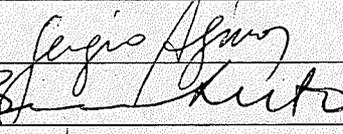
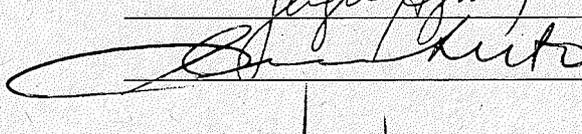
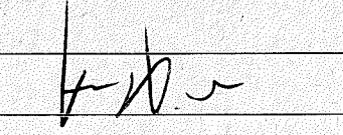
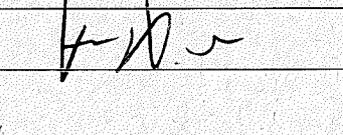
DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cultural de Eventos Oficiais do Estado do Ceará, o Festival União da Ibiapaba – FUI, a ser realizado na Região da Ibiapaba, no Estado do Ceará, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de novembro de 2014.

	*DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de janeiro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº007

Caderno Único

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.712, 03 de dezembro de 2014.
(Autoria: Sergio Aguiar)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL UNIÃO DA IBIAPABA – FUI, REALIZADO NA REGIÃO DA IBIAPABA, NO CALENDÁRIO CULTURAL DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído, no Calendário Cultural de Eventos Oficiais do Estado do Ceará, o Festival União da Ibiapaba – FUI, a ser realizado na Região da Ibiapaba, no Estado do Ceará, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Paulo de Tarso Bernardes Mamede

SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE WAGNER DENNYSON DE SOUSA SILVA, ANTÔNIO WAGNER RODRIGUES ARAÚJO, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, THIAGO DE OLIVEIRA MATOS, MARIO RAMON MACEDO DE ARAÚJO, EDVARD SALES FERREIRA NETO, REBECA BEZERRA BARBOSA, LUCAS VIEIRA DOS SANTOS, CAROLINE VIEIRA LACERDA, ROBSON WESLEY DE SOUSA PEREIRA, AMANDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, JONAS PEREIRA DE JESUS, GERMANA AMARAL MENEZES, RAFAEL MAGALHÃES GRANJEIRO, SAMARA DA SILVA MONTEIRO, IGOR GONÇALVES DE OLIVEIRA MATIAS, THIAGO GONDIM PAULA, NILBERTO FERREIRA ROCHA, MANUELA PAES DE SOUSA, MORGANA BARROSO GOMES DE ARAÚJO, VALDIVINO JOSE DELIMANETO, MARIA VANESSA MAIA RABELO, FRANCISCO LUCAS INCÊNCIO FERREIRA LEITE, MARIA GLAYCIANY DA SILVA, SARAH MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, SILVIA CAVALLEIRE, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MORAES, LUZ CLÁUDIO GAMA CRUZ FILHO, ROBERTO VIANA DOS REIS JÚNIOR, ANTÔNIA THAYS BENIGNO, GABRIEL SILVA RODRIGUES, FRANCISCO ENERY SOUZA, JOSÉ LUCAS DA SILVA PINHEIRO,

AMANDA LIMA FERREIRA, NIARA FARIAS TORRES, FRANCISCA WALDERLANE MONTEIRO MOTA, MAGNO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, THIAGO NOGUEIRA PINHO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano 2014 (dois mil e quatorze) às 13h (treze horas) no Auditório do Palácio Iracema, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, no Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, assinaram como representantes do Conselho Estadual de Juventude; pelas cadeiras destinadas às Organizações da Sociedade Civil – na cadeira de Educação: Germana Amaral Menezes, representante da União Nacional dos Estudantes – UNE, como titular, e tendo como suplente Rafael Magalhães Granjeiro, representante da União Nacional dos Estudantes – UNE; Samara Da Silva Monteiro, representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, como titular, e tendo como suplente Igor Gonçalves De Oliveira Matias, representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES; na cadeira de Ciência, Tecnologia e Comunicação: Antônio Wagner Rodrigues Araújo, representante do Instituto IDEAR, como titular, e tendo como suplente Pedro Henrique Dos Santos, representante do Instituto IDEAR; Thiago De Oliveira Matos, representante da Universidade da Juventude – UNJUVE, como titular, e tendo como suplente Wagner Dennyson De Sousa Silva, representante da Associação Nacional dos Estudantes Pós- Graduados – ANPG; na cadeira de Juventude no Campo: Valdivino Jose de Lima Neto, representante do Movimento de Luta Pela Terra – MLT, como titular, e tendo como suplente Maria Vanessa Maia Rabelo, representante do Movimento de Luta Pela Terra – MLT; Francisco Lucas Inocêncio Ferreira Leite, representante do Levante Popular da Juventude, como titular, e tendo como suplente Maria Glayciany da Silva, representante da Levante Popular da Juventude; na cadeira de Trabalho, Renda e Novas Formas de Inserção: Niara Farias Torres, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, como titular, e tendo como suplente Francisca Walderlane Monteiro Mota, representante da Central Geral dos Trabalhadores – CGT; Magno Castelo Branco de Oliveira, representante da Federação das Associações dos Jovens Empresários do Ceará – FAJECE, como titular, e tendo como suplente Thiago Nogueira Pinho, representante da Federação das Associações dos Jovens Empresários do Ceará – FAJECE; na cadeira de Cultura e Identidade Regional: Amanda Nogueira de Oliveira, representante da Associação Cultural Afro Brasileira – AFOXÉ ACABACA, como titular, e tendo como suplente Jonas Pereira de Jesus, representante da Associação Cultural Afro Brasileira – AFOXÉ ACABACA; Antônia Thays Benigno, representante da Centro de Brasileiro de Solidariedade aos Povos e Luta Pela Paz – CEBRAPAZ, como titular, e tendo como suplente Gabriel Silva Rodrigues, representante da Centro de Brasileiro de Solidariedade aos Povos e Luta Pela Paz – CEBRAPAZ; na cadeira LGBT: Jose Lucas da Silva Pinheiro, representante do Movimento Pela Livre Orientação Sexual – MOVELOS, como titular, e tendo como suplente Amanda Lima Ferreira, representante do Movimento Pela Livre Orientação Sexual – MOVELOS; na cadeira Gênero: Morgana Barroso Gomes de Araujo, representante da Confederação das Mulheres do Brasil, como titular, e tendo como suplente Manuela Paes de Sousa, representante da União Brasileira de Mulheres – UBM; na cadeira de Comunidades Tradicionais, Raça e Etnia: Mario Ramon Macedo de Araujo, representante da União de Negros pela Igualdade – UNEGRO, como titular, e tendo como suplente Edvard Sales Ferreira Neto, representante da União de Negros pela Igualdade – UNEGRO; Rebeca Bezerra Barbosa, representante da Juventude Negra Kalunga, como titular, e tendo como suplente Lucas Vieira dos Santos, representante da Juventude Negra Kalunga; Caroline Vieira Lacerda, representante do Coletivo Nacional de Juventude Negra – ENEGRECER, como titular, e tendo como suplente Geysse Anne Souza da Silva, representante do Coletivo Nacional de Juventude Negra – ENEGRECER; na cadeira de Juventudes Partidárias: Sarah Maria Cavalcante Rodrigues, representante da União da Juventude Socialista – UJS como titular, e tendo como suplente Silvia Cavalleire, representante da União da